

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Divisão Administrativa, Financeira, Cultura e Desporto

Morada: Rua do Município, 12 | 8970-066 Alcoutim

Telefone: 281 540 500 | Fax: 281 546 363 | Correio Eletrónico: geral@cm-alcoutim.pt



Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de Seguros

Consulta Prévia

alcoutim

2021/2022

I. - PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Contrato.....	3
Artigo 3.º – Concorrentes.....	3
Artigo 4.º – Obrigações principais do prestador do serviço.....	3
Artigo 5.º – Requisitos da prestação do serviço.....	4
Artigo 6.º – Prazo	5
Artigo 7.º – Objeto do dever de sigilo	5
Artigo 8.º – Prazo do dever de sigilo	5
Artigo 9.º – Preço contratual.....	5
Artigo 10.º – Condições de pagamento.....	5
Artigo 11.º – Critério de Adjudicação.....	5
Artigo 12.º – Proposta.....	6
Artigo 13.º – Documentos da Proposta	6
Artigo 14.º – Propostas Variantes	7
Artigo 15.º – Modo de Apresentação da Proposta.....	7
Artigo 16.º – Prazo para Apresentação da Proposta	7
Artigo 17.º – Prazo da Obrigação de Manutenção da Proposta	7
Artigo 18.º – Documentos de Habilitação.....	7
Artigo 19.º – Caução.....	8
Artigo 20.º – Penalidades	8
Artigo 21.º – Força maior	9
Artigo 22.º – Resolução por parte do contraente público	9
Artigo 23.º – Resolução por parte do prestador do serviço.....	9
Artigo 24.º – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Artigo 25.º – Comunicações e notificações.....	10
Artigo 26.º – Contagem dos prazos.....	10
Artigo 27.º – Foro competente.....	10
Artigo 28.º – Legislação aplicável.....	10

II. - PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Artigo 29.º – Composição do Plano de Seguros.....	11
Artigo 30.º – Características e Especificidades do Plano de Seguros.....	11
1.1. - I-SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO.....	11
1.2. - II-SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS.....	14
1.3. - III-SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS.....	15
1.4. - IV-SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA.....	16
1.5. - V-SEGURO FROTA AUTOMÓVEL	17
1.6. - VI – SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS.....	20
1.7. - VII – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS	22
Artigo 31.º – Apresentação e Justificação do preço	24

III. - ANEXOS: 24

I. - Parte I – Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II - Cláusulas Técnicas.
2. O procedimento abrange a cobertura do universo de riscos que decorrem das atividades da entidade adjudicante, enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.
3. O objeto do contrato abrange o cumprimento das cláusulas técnicas presentes na Parte II do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- c) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
- d) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais - Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica;
- e) Seguro Frota Automóvel;
- f) Seguro de Multirriscos Patrimoniais;
- g) Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.

Artigo 2.º – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos;
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º – Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2008 de 2 de Outubro e que cumpram com todos os requisitos do Caderno de Encargos.

Artigo 4.º – Obrigações principais do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante;
 - b) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação de qualquer uma das entidades que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes, no prazo máximo de 24 horas;

- c) Comunicar antecipadamente a cada uma das entidades adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 2.** As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea a) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à respetiva entidade adjudicante que integra o agrupamento com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.
- 3.** A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º – Requisitos da prestação do serviço

- 1.** As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelas entidades, e a elas imputáveis, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
- 2.** O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros.
- 3.** O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada ramo do seguro do contrato, nomeadamente:
- a) Das exclusões e limitações de cobertura;
 - b) Dos agravamentos ou bónus que possam ser aplicados no contrato, enunciando o respetivo regime de cálculo - (Sistema de Bonificações e Agravamentos por Sinistralidades / Acidentes de trabalho);
 - c) Do montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios;
 - d) Do montante máximo a que se obriga em cada período de vigência do contrato;
 - e) Do regime de transmissão do contrato;
 - f) Do modo de efetuar reclamações, dos correspondentes mecanismos de proteção jurídica e da autoridade de supervisão.
- 4.** O tomador do seguro deve ser avisado por escrito do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fração deste.
- 5.** Elaboração de um “*espécimen*” referente ao seguro de grupo no qual deve constar: coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato.
- 6.** No seguro de grupo, o adjudicatário deverá facultar, a pedido do tomador do seguro, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.
- 7.** Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos, não carecendo para o efeito outra forma formal.
- 8.** Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
- 9.** Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para cada entidade que integra o agrupamento de entidades adjudicantes, para apoio permanente (24 horas por dia/7 dias por semana) à ocorrência de sinistros.
- 10.** A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem no prazo de 24 horas.
- 11.** O adjudicatário disponibiliza-se para colaborar com as entidades que constituem o agrupamento de entidades adjudicantes no estudo, identificação e análise dos atos e condições de trabalho inseguras, por forma a desenvolver conjuntamente ações diretas de sensibilização e formação no domínio da segurança e higiene no trabalho.

Artigo 6.º – Prazo

O prazo de vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, será de **12 meses (1 ano)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, com início a **01 de março de 2021**.

Artigo 7.º – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes que constituem o agrupamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do (s) contrato (s).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do (s) contrato (s).
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º – Preço contratual

1. O valor base que o Município de Alcoutim, esta disposto a pagar pela execução do objeto do contrato é de até **60 000,00 € (Sessenta mil euros)**.
2. Pela prestação dos serviços de seguros do plano de seguros a entidade adjudicante, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço que resultar da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 10.º – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Alcoutim, é paga em conformidade com o disposto nos artigos 299 e 299-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte de Município de Alcoutim, quanto aos valores indicados nos Aviso/Recibo, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.

Artigo 11.º – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita ao valor de todos os ramos de seguros, mencionados no n.º 2 do 1º artigo, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, com base nos seguintes fatores e respetivas ponderações:

- i) **PG** = Pontuação do Preço global dos ramos de seguros;

A fórmula de análise, para o preço da proposta de cada concorrente, corresponde o total do valor apresentado para todos os ramos de seguro, é a seguinte:

$$PG = 95 - \left(\frac{Ppa}{Pmb} \times 95 \right)$$

Em que:

Pmb – Preço base (60.000,00 €).

Ppa – Preço da proposta em análise.

ii) **MC**= Mediador da Companhia Seguradora com atividade no concelho;

Os intervalos para análise da percentagem apresentada pelos concorrentes, são os seguintes:

- Sim – 5 pontos;
- Não – 0 pontos;

Deverá ser indicada a morada oficial do mediador da Companhia.

2. Fórmula de classificação Final:

CF= PG+MC

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação obtida, por ordem decrescente.

4. No caso de se verificar um empate entre as propostas economicamente mais vantajosas na pontuação resultante da aplicação dos fatores referidos no n.º 1, as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida na avaliação do fator preço, havendo um empate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no mesmo. Caso se mantenha empate será realizado sorteio, e de acordo com os critérios de desempate, por ordem sucessiva são:

- 4.1.1.1.1.** O júri notifica todos os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três (3) dias, da data, hora e do local da sua realização;
- 4.1.1.1.2.** A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista de concorrentes;
- 4.1.1.1.3.** Numa urna são introduzidos os números respectivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- 4.1.1.1.4.** A ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, objeto do sorteio é indicado de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 12.º – Proposta

- 1.** Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2.** Para efeitos do presente Programa de Concurso, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
- 3.** Para efeitos de apresentação da proposta de prestação de serviços de seguros, os concorrentes devem considerar os seguintes ramos de seguros, dispostos no nº 2 do artigo 1º do presente Programa de Concurso.
- 4.** Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Artigo 13.º – Documentos da Proposta

- 1.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1.** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.2.** Declaração emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.3.** No caso de pessoa coletiva, Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontre em efetividade de funções;
 - 1.4.** Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá incluir a seguinte informação:
 - i) Preço total da proposta;
 - ii) Preço unitário por ramo de seguro;

iii) Taxa comercial por ramo e o coeficiente de encargos.

1.5. No caso de pessoa coletiva o concorrente deve apresentar certidão permanente da entidade;

2. Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea do n.º 1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de fazerem parte do agrupamento pessoas coletivas devem juntar cópia das respetivas Certidões de Inscrição no Registo Comercial.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 14.º – Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59 do CCP.

Artigo 15.º – Modo de Apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica das compras públicas no endereço www.acingov.pt.

2. A proposta e respetivos documentos deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, na sua redação atual e do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, na sua redação atual.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma uma procuração que indique o poder de representação e assinatura do assinante.

4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 16.º – Prazo para Apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23:59:59 horas do nono dia a contar da data de envio dos convites da plataforma Acingov.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

3. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.

4. Nos termos do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 17.º – Prazo da Obrigação de Manutenção da Proposta

1. O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de noventa dias (90).

2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado para iguais períodos se o concorrente não manifestar por escrito vontade contrária.

Artigo 18.º – Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica disponível no endereço www.acingov.pt no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- 1) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo II do presente Programa de Procedimento);
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - 3) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, conforme Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, ou certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, no caso de ser concorrente estrangeiro;
 - 4) No caso de pessoa coletiva o concorrente deve apresentar certidão permanente da entidade.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles que anteriormente entregue.

Artigo 19.º – Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 20.º – Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do (s) contrato (s) por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
2. Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*H/300$$

Sendo:

P – Corresponde ao montante da penalidade;

V – Valor da prestação mensal do contrato;

H – Número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outra (s) indicada (s) pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas por este nos termos da presente cláusula, não obstante poder exigir indemnização pelo dano excedente.
5. Se, devido ao incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante decidir resolver o contrato, o valor acumulado das penalidades não pode exceder 20% do preço contratual.
6. Se as entidades adjudicantes decidirem não proceder à resolução do contrato, o limite referido no ponto anterior é elevado para 30%.

Artigo 21.º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem, no âmbito do presente Caderno de Encargos ou do contrato a celebrar.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Em todas as outras situações, o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 18.º do Caderno de Encargos.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 25.º – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 27.º – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro - Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e legislação complementar, pela demais legislação nacional e comunitária em vigor.

II. - Parte II – Cláusulas Técnicas

Artigo 29.º – Composição do Plano de Seguros

SEGUROS DE PESSOAS

1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
2. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
3. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
4. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica;

SEGUROS DE BENS PATRIMONIAIS

5. Seguro Frota Automóvel;
6. Seguro de Multirriscos Patrimoniais;

SEGURO DE RESPONSABILIDADES LEGAIS

7. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias.

Artigo 30.º – Características e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros colocado a concurso é composto por diversos ramos de seguros e encontram-se enumerados neste artigo, onde constam todos os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação.

1.1. - I-SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

1.1.1. - OBJECTO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014 de 06 de março, pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 77/2001 de 05 de março, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

1.1.2. - ÂMBITO DO SEGURO

- a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS);
- b) O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- c) O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;
- d) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;
- e) Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dividida pelo pessoal inscrito no RPSC e no RGSS;
- f) O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- g) O pagamento do prémio será fracionado trimestral ou mensalmente, de acordo com a opção da entidade adjudicante, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, enviando-se ao tomador do seguro um

aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence a fração;

h) No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto entre o prémio provisório e o prémio definitivo.

1.1.3. - COBERTURAS E GARANTIAS

- a) Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao, e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;
- b) Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
- c) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;
- d) O seguro garante a cobertura dos trabalhadores e respetivos vencimentos e subsídio de férias e de Natal;
- e) O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) a cada uma das entidades que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual;
- f) Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual;
- g) Confere direito à reparação a lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento de lesão ou doença resultante de um acidente em serviço ou doença profissional e que seja consequência de tal tratamento;
- h) O direito à reparação em espécie compreende, nomeadamente:
 - h1) Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:
 - h1.1) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
 - h1.2) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
 - h1.3) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
 - h1.4) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
 - h2) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
 - h2.1) No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos funcionários e agentes com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevado;
 - h2.2) Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
- i) O direito à reparação em dinheiro compreende:

- i1) Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço ou doença profissional;
- i2) Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
- i3) Subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:
 - i3.1) Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
 - i3.2) O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
 - i3.3) O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.
- i4) Subsídio para readaptação de habitação;
- i5) Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
- i6) Despesas de funeral e subsídio por morte:
 - i6.1) Despesas de Funeral - 4 vezes remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
 - i6.2) Subsídio por morte - 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada.
- i7) Pensão aos familiares do sinistrado em caso de morte;
- i8) Nas doenças profissionais aplica-se subsídio por assistência de terceira pessoa, despesas de funeral e subsídio por morte.
- j) Incapacidade Temporária;
- k) Incapacidade permanente parcial e absoluta;
- l) Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

1.1.4. - ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

O montante do capital a assegurar é composto pelo salário ílíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam caráter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores, e mencionado no **Quadro 1** (em anexo).

Entidade Adjudicante	Pessoas Seguras			
	Pessoal Subscritor do Regime de Protecção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações)		Pessoal Subscritor do Regime Geral de Segurança Social (RGSS)	
	Nº Pessoas 2020	Capital Estimado Para 2020	Nº Pessoas 2020	Capital Estimado Para 2020
Município de Alcoutim	111	1 515 419,64 €	70	934 128,28 €

Quadro 1: Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS

1.1.5. - PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

- a) As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.), Pessoal Subscritor do Regime de Protecção Social Convergente, serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que aquelas repõem o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho;
- b) As I.T. do Pessoal Subscritor do Geral de Segurança Social, serão liquidadas diretamente ao sinistrado, dado que a entidade adjudicante deixa de processar o salário do trabalhador durante o período de incapacidade;
- c) As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado, deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados, com a comunicação em simultâneo á entidade patronal da liquidação das mesmas.

1.2. - II-SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

1.2.1. - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua redação atual.

Para efeitos deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras, e também mencionadas no **Quadro 2.1** (em anexo) :

- a) Presidente;
- b) Vereadores em regime de permanência (com funções executivas);
- c) Vereadores em regime de não permanência (sem funções executivas);
- d) Membros da Assembleia Municipal.

Entidade Adjudicante	Presidente	Vereadores em Regime de Permanência	Vereadores em Regime de Não Permanência	Assembleia Municipal
	N.º de Pessoas	N.º de Pessoas	N.º de Pessoas	N.º de Pessoas
Município de Alcoutim	1	3	1	20

Quadro 2.1: Pessoas Seguras - Autarcas

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 27.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

1.2.2. - RISCOS A SEGUAR

- a) Eleitos locais em regime de permanência - Risco Profissional e Extra-Profissionais, (24 horas por dia);
- b) Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal - Risco Profissional e Extra-Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);
- c) Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:
 - i. Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 - ii. Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - iii. Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

1.2.3. - CAPITALS E COBERTURAS

São considerados os capitais mencionadas no **Quadro 2.2** (em anexo), e as respetivas coberturas:

- a) Morte ou Invalidez Permanente;
- b) Incapacidade Temporária;
- c) Despesas de Tratamento, Repatriamento e Transporte;
- d) Despesas de Funeral;
- e) Despesas com salvamento, busca e transporte de sinistrado.

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária *	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente	212 500,00 €	100,00 €	15 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores em Regime de Permanência	138 000,00 €	75,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores em Regime de não permanência	95 000,00 €	25,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €
Restantes Membros dos Órgãos Autárquicos	25 000,00 €	12,50 €	2 500,00 €	2 500,00 €

Quadro 2.2: Coberturas/Capitais por Pessoa Segura - Autarcas

*Dia

Nota: Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 X a remuneração mensal, enquanto que para os restantes membros dos órgãos autárquicos o capital a segurar deverá ser fixado por deliberação do respetivo órgão, artigo 17.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, na sua redação atual, com a redação dada pela Lei n.º 52-A/2005 de 10 de outubro, na sua redação atual.

1.3. - III-SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

1.3.1. - OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício/desempenho das suas funções/missão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, e demais legislação reguladora da atividade dos corpos de bombeiros.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto – Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, bem como os elementos que integram os órgãos executivos das associações humanitárias de bombeiros, conforme estipulado no art.º 2.º da Portaria 123/2014 de 19 de junho e constantes do **Quadro 3** (em anexo).

1.3.2. - CAPITALS E COBERTURAS

- a) Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho;
- b) Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de Acidentes pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:
 - i. Morte ou Invalidez permanente – indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
 - ii. Incapacidade temporária parcial ou total – até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
 - iii. Despesas de tratamento e medicamentos – até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

1.3.3. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, que não seja beneficiário de subsídio de desemprego, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- b) O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;
- c) Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice a data de admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;
- d) O número e a composição dos Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos da entidade adjudicante, poderão ser alteradas durante a vigência do contrato e deverão ser comunicadas, de acordo com o n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 123/2014 de 19 de junho.
- e) Pretende-se uma apólice aberta.

1.4. - IV-SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA.

1.4.1. - OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação atual, a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto, na sua redação atual e a Portaria n.º 745-L/96 de 18 de dezembro, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais dos concelhos envolvidos ou noutros municípios, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto dependendo do tipo de modalidade.

Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante, bem como o transporte/deslocação de bens de terceiros para a participação naquele tipo de eventos.

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas e recreativas municipais.

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de caráter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de caráter desportivo, cultural e recreio, inclusive os menores de 14 anos, mencionadas no **Quadro 4.1** e **Quadro 4.2**, (em anexo), ou seja:

- a) Todos os utentes das instalações desportivas e recreativas Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público;
- b) Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio.

Nota: No caso das modalidades desportivas, piscina, futebol e futsal as características dos Imóveis estão mencionadas nos **Quadro 4.1.1** e **Quadro 4.1.2**, (em anexo), Piscinas e Ténis, respetivamente.

1.4.2. - CAPITAIS E COBERTURAS

- a) Os montantes de capital a segurar, por pessoa são previstos no artº 16 do Decreto Lei 10/2009 de 12 janeiro, na sua redação atual, a Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, e a Portaria nº 745-L/96, de 18 de dezembro, ficam garantidos os acidentes resultantes da prática de atividades desportivas organizadas pela entidade adjudicante;
- b) As coberturas dos seguros são automaticamente atualizadas, em Janeiro de cada ano, conforme estipulado no artº 18 do Decreto Lei 10/2009 de 12 janeiro, na sua redação atual, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo INE I.P.;
- c) No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:
 - i. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;
 - ii. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.
- d) As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral;
- e) No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;
- f) Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - i. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses.

1.4.3. - FRANQUIA

- a) Cobertura geral de despesas de tratamento no valor de 30,00 € por sinistro e pessoa;

- b) No Desporto Sénior acresce ao valor do capital mencionado na alínea a) no ponto anterior, o seguinte:
 - i. Invalidez permanente a pessoas até aos 70 anos de idade: 10%;
 - ii. Invalidez permanente a pessoas dos 71 aos 85 anos de idade: 25%.

1.4.4. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Para efeitos de tarifação deverá ser considerado que a frequência de utilização por parte dos utentes do regime livre é muito irregular, podendo no limite utilizarem a instalação desportiva apenas uma vez por ano. Contrariamente, os utentes do regime de inscrição na prática de desporto amador, têm uma frequência regular ao longo dos meses de utilização da instalação desportiva;
- b) Deverá também ser considerado que existe uma percentagem elevada de utentes de ambos os regimes com idade inferior a 14 anos, o que reduz o risco, dada a menor expressão do capital de morte para as pessoas com idade inferior a 14 anos;
- c) O reembolso das despesas será sempre efetuado pelo adjudicatário a favor do sinistrado (salvo indicação expressa em contrário na participação de sinistro);
- d) O número e a composição de participante serão diversos conforme a atividade desenvolvida, pelo que serão fornecidas pela entidade adjudicante, as listagens finais;
- e) Deverá ser indicada a cotação/taxa para cada participante das atividades;
- f) Pretende-se uma apólice aberta.

1.5. - V-SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1.5.1. - OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto, na sua redação atual, para a frota automóvel da entidade adjudicante, propriedade dos mesmos, com base num prémio único e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como pelas viaturas cedidas por protocolo, e as que se encontram em regime de aluguer de longa duração e leasing.

O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto, na sua redação atual, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual.

1.5.2. - CAPITALS E COBERTURAS

Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro 5** (em anexo), com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

a) Cobertura Obrigatória:

Responsabilidade Civil Obrigatória: O capital mínimo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil é de 6.000.000,00€, dividido em, 5.000.000,00 € por acidente para os danos corporais e de 1.000.000,00 € por acidente para os danos materiais de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de Agosto, na sua redação atual, que garante ao tomador do seguro a reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros.

b) Coberturas Opcionais:

b1) **Responsabilidade Civil aumento de Capital:** Possibilidade de aumentar o capital seguro para 5.000.000,00 € ou 50.000.000,00€, consoante a indemnização a segurar, que garante a cobertura complementar de Responsabilidade Civil, para além do legalmente exigido e/ou até ao valor máximo legalmente permitido que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, para os efeitos e de acordo com o estipulado na Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atual;

- b2) **Assistência em viagem:** inclui assistência, em caso de avaria ou acidente, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, em viatura equiparada até ao destino da viagem ou até à morada do tomador de seguro (única e exclusivamente) não sendo permitido ou considerado o transporte até à estação de comboio ou autocarro mais próximo;
- b3) **Viatura de substituição:** inclui viatura de substituição em caso de avaria, reparação ou privação de uso;
- b4) **Proteção Jurídica:** garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- c) Coberturas Opcionais – Danos Próprios:
- c1) **Choque, Colisão e Capotamento:** Garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- c2) **Quebra Isolada de Vidros (limite até 2.500,00€ p/veículos Pesados de Passageiros; limite até 1.000€ p/restantes):** Garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros, para-brisas, óculo traseiro e vidros laterais;
- c3) **Incêndio, Raio e Explosão:** Garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- c4) **Furto ou Roubo:** Inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- c5) **Fenómenos da Natureza:** Garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de terra, queda isolada de árvores, etc.;
- c6) **Atos de vandalismo:** Garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- c7) – **Acidentes Pessoais (todos os ocupantes)**, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1 500,00 €
Despesas de Funeral	1 500,00 €

1.5.3. - REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007 de 21 de agosto, na sua redação atual:

- a) Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro;
- b) O adjudicatário deve disponibilizar informação escrita de forma legível, simples e objetiva quanto aos prazos a que se compromete, tendo em conta a tipologia dos sinistros;
- c) Os métodos de avaliação dos danos materiais decorrentes de um sinistro utilizados pelo adjudicatário devem ser razoáveis, adequados e coerentes;
- d) O adjudicatário deverá disponibilizar a informação relativa aos tempos médios de regularização dos sinistros;
- e) A participação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pela empresa de seguros ou disponível no seu sítio na Internet, de acordo com o modelo aprovado por norma do Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- f) Sempre que lhe seja comunicada pelo tomador do seguro a ocorrência de um sinistro automóvel coberto por um contrato de seguro, a empresa de seguros deve:
- f1) – Proceder ao primeiro contacto com o tomador do seguro no prazo de dois dias úteis, marcando as peritagens que devam ter lugar;

- f2) – Concluir as peritagens no prazo dos oito dias úteis seguintes ao fim do prazo mencionado na alínea anterior;
- f3) Em caso de necessidade de desmontagem, o tomador do seguro deve ser notificados da data da conclusão das peritagens, as quais devem ser concluídas no prazo máximo dos 12 dias úteis seguintes ao fim do prazo mencionado na alínea f1);
- f4) Disponibilizar os relatórios das peritagens no prazo dos quatro dias úteis após a conclusão destas, bem como dos relatórios de averiguação indispensáveis à sua compreensão;
- f5) Comunicar a assunção, ou a não assunção, da responsabilidade no prazo de 30 dias úteis, a contar do termo do prazo fixado na alínea f1), informando desse facto o tomador do seguro, por escrito ou por documento eletrónico.
- g) A empresa de seguros deve proporcionar ao tomador do seguro informação regular sobre o andamento do processo de regularização do sinistro;
- h) Sempre que lhe seja comunicada pelo tomador do seguro de um sinistro automóvel e que envolva danos corporais, a empresa de seguros deve, relativamente à regularização dos danos corporais:
 - h1) Informar o lesado se entende necessário proceder a exame de avaliação do dano corporal por perito médico designado pela empresa de seguros, num prazo não superior a 20 dias a contar do pedido de indemnização por ele efetuado, ou no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação do sinistro, caso o pedido indemnizatório não tenha ainda sido efetuado;
 - h2) Disponibilizar ao lesado o exame de avaliação do dano corporal previsto no ponto anterior no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua receção, bem como dos relatórios de averiguação indispensáveis à sua compreensão;
 - h3) Comunicar a assunção, ou a não assunção, da responsabilidade no prazo de 45 dias, a contar da data do pedido de indemnização, caso tenha entretanto sido emitido o relatório de alta clínica e o dano seja totalmente quantificável, informando daquele facto o tomador do seguro, por escrito ou por documento eletrónico;
 - h4) Sempre que no prazo de 45 dias, não seja emitido o relatório de alta clínica ou o dano não seja totalmente quantificável, mencionado no ponto anterior, a assunção da responsabilidade aí prevista assume a forma de «proposta provisória»;
 - h5) Se a proposta, mencionada no ponto anterior for aceite, o adjudicatário efetua a assunção da responsabilidade consolidada no prazo de 15 dias a contar da data do conhecimento pelo adjudicatário do relatório de alta clínica, ou da data a partir da qual o dano deva considerar-se como totalmente quantificável, se posterior.

1.5.4. - FRANQUIA

Sem franquia

1.5.5. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura, sem considerar eventual bónus ou agravamento, por sinistralidade, atualmente em vigor;
- b) Anexo às Condições Contratuais fornecidas após o pagamento do prémio, será fornecida, uma lista discriminada com as viaturas (marca, matrícula) que integram cada categoria descritiva de “veículos seguros uso”;
- c) Data da renovação: o 1.º dia do mês em que se contratou o seguro;
- d) O seguro será pago anualmente;
- e) Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
- f) Apresentação do funcionamento da Tabela de penalizações e bonificação do prémio;
- g) Os referidos bónus ou agravamentos serão considerados à data de transferência de cada viatura;
- h) Estas alterações apenas ocorrem no vencimento anual do contrato e mediante pré-aviso do adjudicatário;
- i) Indicar a Rede de Oficinas Convencionadas pelo adjudicatário na zona do Algarve;
- j) O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;
- k) Prestar informação sobre a adesão à arbitragem voluntária, indicando as entidades que procedem a essa arbitragem;

- l) Prestar informação sobre a sua adesão a códigos de conduta, convenções ou acordos, a identificação dos seus subscritores e as regras atinentes à sua aplicação;
- m) Entregar ao tomador de seguro um certificado relativo aos acidentes que envolvam responsabilidade civil provocados pelo veículo ou veículos cobertos pelo contrato de seguro durante os cinco anos anteriores à relação contratual ou, na ausência desses acidentes, no prazo de 15 dias a contar do pedido, ou com a antecedência de 30 dias em relação à data da resolução do contrato por parte do adjudicatário.
- n) Sempre que ocorra uma atualização na frota automóvel, o adjudicante informará o adjudicatário previamente de forma a que ocorra uma atualização na apólice, resultando numa atualização dos capitais cobertos pela apólice e no respectivo aumento de prémio.

1.6. - VI – SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1.6.1. - OBJECTO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município.

Ficam incluídos na definição acima, todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local. E ainda, os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle de cada um dos Municípios que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.

Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

1.6.2. - CAPITAIS E COBERTURAS

Os valores de capital a segurar de todos os bens, tanto móveis como imóveis, estão identificados no **Quadro 6.1 e Quadro 6.2** (em anexo), bem como dos **Anexos E e B** (em anexo), (Coleção José M. Pereira e Exposição de Objetos Arqueológicos), com as respetivas características e coberturas pretendidas (Edifícios e Recheio):

- a) O tomador do seguro compromete-se a atualizar os valores seguros (do imóvel e conteúdo) no início de cada anuidade, se tal se justificar;
- b) Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá (pode) aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

1.6.3. - RISCOS COBERTOS

1. Incêndio, queda de raio e explosão;
2. Tempestades;
3. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
4. Fenómenos sísmicos;
5. Furto ou roubo, incluindo roubo de dinheiro em cofre ou caixa, e transporte de valores;
6. Limpeza, demolição e remoção de escombros;
7. Aluimento de terras;
8. Queda de aeronaves;
9. Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
10. Choque ou impacto de objetos sólidos;
11. Derrame accidental de óleo;
12. Quebra ou queda de vidros, reclamos, espelhos fixos, pedras de mármore e loiças sanitárias;
13. Quebra ou queda de painéis solares;
14. Quebra ou queda de antenas;
15. Privação temporária do uso local arrendado ou ocupado;
16. Responsabilidade civil exploração;
17. Derrame de sistemas hidráulicos de instalações de proteção contra incêndio;
18. Desenhos e documentos;

19. Danos em bens de senhorio;
20. Danos por água, incluindo roturas, entupimentos e remoção de lodo;
21. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
22. Atos terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
23. Riscos elétricos;
24. Danos em bens transportados;
25. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte;
26. Avaria de máquinas;
27. Honorários de peritos;
28. Perda de rendas;
29. Incêndio de veículos em parque;
30. Bens de terceiros;
31. Danos em bens de empregados.

1.6.4. - FRANQUIA

Em anexo no **Quadro 10** (em anexo).

1.6.5. - EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

- a) A apólice “aberta” cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
- b) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- c) O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.
- e) Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante, bem como o transporte/deslocação de bens de terceiros para a participação naquele tipo de eventos.

1.6.6. - ANTIGUIDADES, COLECÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

- a) A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte;
- b) Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas;
 - b1) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
 - b2) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o adjudicatário e o tomador do seguro nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

1.6.7. - DANOS OCORRIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES

Ficam garantidos os danos ocorridos em transporte terrestre no território nacional de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do tomador do seguro ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

1.6.8. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O concorrente deverá mencionar o limite de capital coberto ou percentagem, por tipo de cobertura indicada na alínea anterior.
- b) O concorrente deverá indicar as coberturas dadas em “1.º risco”;
- c) Disponibilização de um profissional qualificado, em 24 horas, para reparações.

1.7. - VII – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

1.7.1. - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral - cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 31/2008 de 17 de julho com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.7.2. - PESSOAS SEGURAS

- a) Agentes colocados sob autoridade do Municípios que integram o agrupamento de entidades adjudicantes, no exercício das funções para que foram requisitados;
- b) Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- c) Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

1.7.3. - ACTIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

1. Biblioteca Municipal;
2. Feiras e Mercados;
3. Exposições;
4. Conferências;
5. Manifestações Culturais, Desportivas ou análogas;
6. Colónia de Férias;
7. Parques Infantis - **Quadro 9** (em anexo);
8. Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais;
9. Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos;
10. Limpeza e Higiene Urbana;
11. Conservação de Parques e Jardins;
12. Resíduos;
13. Sistema de sinalização e trânsito;
14. Atividades de promoção turística;
15. Parques de estacionamento;
16. Auditórios, Galerias e Arquivo Histórico;
17. Canis.

1.7.4. - CAPITAIS E COBERTURAS

- a) O capital a segurar é de **1.000.000,00 €** por sinistro e anuidade.
- b) Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:
 1. Atos do Presidente, Vereadores ou de quaisquer outros títulos de órgãos da Autarquia, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
 2. Atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Município, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

3. Atos de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou por cobro a acidentes e calamidades, ou ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
4. Na qualidade de proprietário ou locatário dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços de Município;
5. Utilização de Imóveis de propriedade do Município;
6. Execução de trabalhos de conservação, manutenção ou reparação de arruamentos;
7. E, na consequência de incêndio e/ou explosão ocorrida nas instalações do Município;
8. Danos causados a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na consequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
9. Trabalhos de abertura, reparação e manutenção de estradas, de caminhos municipais e de redes de água ou qualquer situação de abertura de valas quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
10. Acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais ou arruamentos;
11. Lançamento de fogo-de-artifício/foguetes, durante feiras/festas, cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
12. Acidentes causados por falta de tampas de saneamento, tampas de saneamento partidas ou retiradas por terceiros ou por ação de elementos naturais;
13. Exploração do Sistema de Esgotos;
14. Danos causados pela distribuição de água, com exceções dos danos decorrentes de interrupção programada do seu fornecimento;
15. Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Câmara;
16. Danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
17. Danos causados a cabos e instalações aéreas;
18. Queda de telhas, andaimes ou quaisquer estruturas amovíveis em resultado de ação de elementos naturais;
19. Máquinas em laboração;
20. Queda de material das viaturas do Município, quando em circulação;
21. Equipamentos montados em viaturas de serviço excluídas pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
22. Organização de atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados;
23. Exploração de escolas, infantários e creches;
24. Exploração de parques infantis e outros espaços de jogos e recreio designado de acordo com o Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, na sua redação atual;
25. Exploração de instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, incluindo o disposto no Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, na sua redação atual;
26. Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do Município e queda accidental de árvores desde que decorrentes da ação ou omissão da câmara;
27. Uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósitos por parte do tomador do seguro na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
28. Operações de cargas e descargas quando realizadas pelo Pessoal ao serviço do Município;
29. Manuseamento de contentores de resíduos sólidos urbanos por trabalhadores do Tomador do seguro;
30. Utilização e montagem de bancadas móveis instaladas com carácter temporário por iniciativa da autarquia;
31. Ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes, propriedade do Município ou, não o sendo, por este explorados;
32. Queda total ou parcial de anúncios, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação sinalização que seja propriedade do Município ou que por ele sejam explorados;
33. Serviços de vigilância desenvolvidos por trabalhadores do Tomador do seguro, desde que não se encontrem abrangidos pelo seguro obrigatório;
34. Quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;

35. Poluição accidental, e que resultem na sequência da emissão, dispersão, rejeição ou depósito de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que poluam a atmosfera, águas ou solos e na condição de que estes fenómenos mantenham em si mesmos uma causa accidental.

1.7.5. - FRANQUIA

10 % dos prejuízos indemnizáveis no mínimo de 500,00€.

1.7.6. - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

Orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o Ano de 2020, é o seguinte:

Entidade Adjudicante	Informações Complementares		
	Orçamento - 2020	População (Censos de 2011)	Área Total do Concelho (Km²)
Município de Alcoutim	10.777.710,00 €	2917	576

Quadro 7: Responsabilidade Civil - Informações Complementares

Artigo 31.º – Apresentação e Justificação do preço

Os concorrentes deverão apresentar, de uma forma clara e inequívoca a taxa e o prémio, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem, de cada uma das apólices de seguro a contratar.

III. - ANEXOS:

Quadro 1 - Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS

Quadro 2.1 - Pessoas Seguras - Autarcas

Quadro 2.2 - Coberturas/Capitais por Pessoa Segura - Autarca

Quadro 3 - Pessoas Seguras - Bombeiros

Quadro 4.1 - Pessoas Seguras - Atividades Desportivas

Quadro 4.1.1 - Características das Piscinas

Quadro 4.1.2 - Características dos Pavilhões ou Campos

Quadro 4.2 - Pessoas Seguras - Atividades de Cultura e Recreio

Quadro 5 - Frota Automóvel

Quadro 6.1 - Património - Bens Imóveis

Quadro 6.2 - Património - Bens Móveis

Quadro 7 - Responsabilidade Civil

Quadro 8 - Sinistros ocorridos

Quadro 9 - Parques Infantis

Quadro 10 - Franquia - Multiriscos

Anexo A - Exposição de Barcos - “Coleção José M. Pereira”

Anexo B - Exposição de Objetos Arqueológicos

RAMO - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Quadro 1: Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS.

Entidade Adjudicante	Pessoas Seguras			
Município de Alcoutim	Pessoal Subscritor do Regime de Protecção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações)		Pessoal Subscritor do Regime Geral de Segurança Social (RGSS)	
	Nº Pessoas 2020	Capital Estimado Para 2021	Nº Pessoas 2020	Capital Estimado Para 2021
	103	1 449 293,18 €	83	1 104 872,86 €

RAMO - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS**Quadro 2.1: Pessoas Seguras - Autarcas**

Entidade Adjudicante	Presidente	Vereadores em Regime de Permanência	Vereadores em Regime de Não Permanência	Assembleia Municipal
	N.º de Pessoas	N.º de Pessoas	N.º de Pessoas	N.º de Pessoas
Município de Alcoutim	1	3	1	20

Quadro 2.2: Coberturas/Capitais por Pessoa Segura - Autarca

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária *	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
Presidente	212 500,00 €	100,00 €	15 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores em Regime de Permanência	138 000,00 €	75,00 €	10 000,00 €	5 000,00 €
Vereadores em Regime de não permanência	95 000,00 €	25,00 €	5 000,00 €	2 500,00 €
Restantes Membros dos Órgãos Autárquicos	25 000,00 €	12,50 €	2 500,00 €	2 500,00 €

* Dia

Quadro 3: Pessoas Seguras - Bombeiros

Entidade Adjudicante	Pessoas Seguras						
	Nome da Corporação de Bombeiros	Nº de Bombeiro	Nº elementos a assegurar	Nome do membro da Direção/ do Bombeiro	Nome	Data de Nascimento	Função
Município de Alcoutim	Assoc. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim	8070046	1	Eurico Guerreiro Vicente		03/06/1956	Comandante
	" " "	8910187	2	José Alberto Colaço Ribeiros		19/05/1977	2º Comandante
	" " "	8860086	3	Paulo Jorge Colaço Ribeiros		04/03/1969	Adj. de Comando
	" " "	8050123	4	Carla Patricia da Luz Custódio Vicente		18/03/1973	Oficial Bomb. de 2ª
	" " "	8860077	5	Manuel Afonso Mendes		02/03/1960	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8070107	6	Ruben Jorge Lopes Ribeiros		28/05/1990	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8910124	7	António José Silvestre Madeira		04/08/1971	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8910188	8	João Manuel Pereira da Palma		01/05/1975	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8960069	9	Amadeu de Jesus Carvalho Morais		30/01/1976	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8070083	10	José Miguel Teixeira D'Assunção Galrito		17/12/1989	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8070089	11	Emanuel Pascoal Silva		29/10/1973	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8010099	12	Rui Miguel Vicente Sebastião		10/02/1987	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8960136	13	Carolina Maria Mendes Lopes Ribeiros		04/09/1972	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8960137	14	Valentim Martins Rodrigues Gonçalves		02/03/1981	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8980148	15	Alfredo José da Palma Martinho		22/03/1966	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8990109	16	Rui Manuel da Conceição Cipriano		15/04/1962	Bombeiro de 2.ª
	" " "	8860078	17	Amílcar da Palma Horta		20/06/1968	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8910128	18	José da Conceição Mestre		04/07/1973	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8910138	19	Miguel Joaquim Madeira Rodrigues		28/01/1977	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8910139	20	Jorge Manuel Martins Gonçalves		31/01/1977	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8980001	21	João Manuel Teixeira Simão		17/02/1964	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8990110	22	Joaquim Alves Teixeira Afonso		19/09/1973	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8980141	23	Marco Aurélio Dionísio Jorge		22/12/1978	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8980143	24	António Manuel Dionísio Valério		12/03/1981	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8910132	25	Nuno Miguel Dionísio Valério		10/11/1974	Bombeiro de 3.ª
	Assoc. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim	8000035	26	Idálio Silvestre Afonso Fernandes		26/12/1971	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8010041	27	Marco Filipe da Palma Joaquim		26/01/1982	Bomb. de 3ª Supra
	" " "	8010043	28	Carlos Manuel da Silva Afonso		22/02/1985	Bomb. de 3ª Supra
	" " "	8020114	29	Casimiro Manuel Conceição Lopes		03/06/1967	Bomb. de 3ª Supra
	" " "	8980002	30	Carla Maria Mota Meste		25/03/1974	Bomb. de 3ª Supra
	" " "	8910119	31	Henrique Manuel Mestre Ruas		16/12/1951	Bomb. de 3ª Supra
	" " "	8960135	32	Avelino Custódio Madeira		29/12/1956	Bomb. de 3ª Supra
	" " "	8020115	33	Bruno Miguel Xavier Joaquim		20/08/1978	Bomb. de 3ª
	" " "	20000888	34	Marcelo Filipe Nunes Fachas Lopes		30/07/1990	Estagiário
	" " "	8070111	35	Ricardo Alexandre Rodrigues Cavaco		03/09/1991	Bomb. de 3ª
	" " "	20015796	36	Ana Bela Guerreiro Costa Morais		21/10/1985	Bomb. de 3ª
	" " "	20019378	37	Hélio Valter Viana Cavaco		21/03/1990	Estagiário
	" " "	20020283	38	João Carlos Gomes Justino		16/05/1994	Estagiário
	" " "	20020730	39	Octávio José Gomes Rosa		17/08/1994	Estagiário
	" " "	20020945	40	João Paulo Rosa Simão		06/09/1994	Bomb. de 3ª
	" " "	20016686	41	Filipe Alexandre Lopes Ribeiros		02/11/1994	Estagiário
	" " "	20024743	42	Luis Filipe Vicente Porfirio Coxinho		10/02/1981	Bomb. de 3ª
	" " "	2040018	43	Inácio Manuel Carreteiro Maldonado		19/11/1989	Bomb. de 2ª
	" " "	20026196	44	Joaquim Emanuel Cerejo Seabra		04/10/1993	Bomb. de 3ª
	" " "	20051148	45	Sandro Rodrigo Garcia		14/11/1987	Estagiário
	" " "	20029186	46	Jorge Alexandre Mestre Palma		27/11/1997	Estagiário
	" " "	8860070	47	João Manuel Rita Baptista		18/06/1956	Comandante QH
	" " "	8860081	48	Francisco Pedro da Palma Domingos		18/02/1954	Bombeiro de 3ª
	" " "	8960070	49	Paula Margarida Carvalho Morais		11/02/1979	Bombeiro de 3ª
	" " "	8980142	50	Nelson José Simão da Encarnação		16/01/1981	Bombeiro de 3ª
	" " "	8070112	51	Fábio Miguel Raimundo Gonçalves		11/01/1990	Bombeiro de 3ª
	Assoc. Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoutim	8860084	52	Vitor Manuel Lourenço Rodrigues		11/07/1966	Bombeiro de 3ª
	" " "	8910118	53	José Francisco Jorge		08/07/1951	Reserva
	" " "	20028496	54	Luis Filipe Néné Crispim		14/03/1988	Bombeiro de 3.ª
	" " "	2070024	55	Sónia Alexandra Martins Calhegas		18/08/1986	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8010097	56	Carla Sofia Madeira Rodrigues		20/11/1985	Estagiário
	" " "	8000036	57	Vitor Manuel Morais Lourenço		13/03/1984	Estagiário
	" " "	8000037	58	Pedro Miguel Rosa Cavaco		02/05/1984	Estagiário
	" " "	8020116	59	Fábio André Rodrigues Mestre		30/09/1986	Estagiário
	" " "	8030064	60	Nélia Maria Matias Vicente		19/04/1979	Estagiário
	" " "	8980146	61	Renato Fernando Mota Mestre		09/11/1982	Bombeiro de 3.ª
	" " "	8070101	62	João Miguel Gonçalves Martins		10/06/1989	Bombeiro de 3.ª
	" " "	20000937	63	Daniela Alexandra Justino Vicente		04/07/1989	Bombeiro de 3.ª
	" " "	20000941	64	João Miguel Vitorino Dias		04/02/1979	Bombeiro de 3.ª
	" " "	20000942	65	Marco António Pereira Fernandes		08/09/1985	Bombeiro de 3.ª
	" " "	20035663	66	Vanessa Cristina Lopes dos Santos		10/05/1994	Estagiário
	" " "	20035666	67	João Miguel Afonso Rodrigues		09/10/1996	Estagiário
	" " "	20035667	68	Susana Filipa Rodrigues Cavaco		28/09/1996	Estagiário
	" " "	20035668	69	Paulo Jorge Gomes Gaspar		23/12/1981	Estagiário
	" " "	20041533	70	Cátia Vanessa Mestre Pereira Tendeiro		29/03/1993	Estagiário
	" " "	20042053	71	João Carlos Afonso Domingues		06/12/1998	Estagiário
	" " "	20043511	72	David Filipe da Palma Dias		31/01/1990	Estagiário
	" " "	20048093	73	Fábio Alexandre Santos Reis		07/06/1986	Estagiário
	" " "	20048092	74	André Filipe Mestre Madeira		17/02/1999	Estagiário
	" " "	20031285	75	Luis Carlos Fernandes Rodrigues		22/10/1997	Estagiário
	" " "	20040701	76	Rafael José Felício Palma		28/03/1998	Estagiário
	" " "	20036348	77	Luis Miguel Gonçalves Simão		20/09/1994	Estagiário
	Assoc. Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoutim		78	José Tiago Pereira Faustino			Presidente do Órgão Executivo
	" " "		79	Rui Manuel Ribeiros da Cruz			Vice-Presidente do Órgão Executivo
	" " "		80	José Gomes			Tesoureiro do Órgão Executivo
	" " "		81	Nelson José Fernandes Costa			Secretário do Órgão Executivo
	" " "		82	Manuel Pedro Rodrigues			Vogal do Órgão Executivo

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA

Quadro 4.1: Pessoas Seguras - Actividades Desportivas

Entidade Adjudicante	Indicação do Local	Actividades (modalidades possíveis de prática)	Pessoas Seguras			
			Nº Dias Ano	N.º Anual de Utentes (14 aos 70 anos)	N.º Anual Utentes (menores de 14 anos)	N.º Anual Utentes (maiores de 70 anos)
Município de Alcoutim	Piscina Municipal - Estrada de Castelhanos - Martim Longo	Adaptação ao meio aquático	80		800	
		Aprendizagem das técnicas de natação nível 1	80		800	
		Aprendizagem das técnicas de natação nível 2	80		800	
		Hidro Sénior	96	850		150
		Hidro ginástica	80	200		
		Hidro Terapia	50	150		50
		Adaptação ao meio aquático - Infantários	120		1200	
		Natação - Desporto escolar	108		600	

Quadro 4.1.1: Características das Piscinas

Freguesia	Localização	Complexo Desportivo - Piscinas	Actividades (modalidades possíveis de prática)	Características						
				Tanques	Largura	Comprimento	N.º de Pistas	Profundidade e Máxima	Profundidade Mínima	Temperatura Média
Martim Longo	Estrada de Castelhanos - Martim Longo	Piscina Municipal	Adaptação ao meio aquático	1	9m	17m	5	1,4	0.40m	29 º
			Aprendizagem das técnicas de natação nível 1	"	"	"	"	"	"	"
			Aprendizagem das técnicas de natação nível 2	"	"	"	"	"	"	"
			Hidro Senior	"	"	"	"	"	"	"
			Hidro ginástica	"	"	"	"	"	"	"
			Hidro Terapia	"	"	"	"	"	"	"
			Adaptação ao meio aquático - Infantários	"	"	"	"	"	"	"
			Natação - Desporto escolar	"	"	"	"	"	"	"

Quadro 4.1.2: Características dos Imóveis Desportivos

Freguesia	Localização	Descrição	Actividades (modalidades possíveis de prática)	Características						
				Tipo de Piso	Iluminação Artificial	Comprimento	Largura	Bancadas	Balneários	Arrumos
UFAP	Alcoutim	Campo de Futebol 11	Desportiva	Relva Sinté.	Sim	96	49	Sim	3	1
UFAP	Balurcos	Polidesportivo	Desportiva	Betomi.	Não	25	15	Não	3	1
UFAP	Cortes Pereiras	Polidesportivo	Desportiva	Betomi.	Não	25	15	Não	3	1
Giões	Giões	Polidesportivo	Desportiva	Betomi.	Sim	36	18	Sim	3	1
Martim Longo	Martim Longo	Pavilhão	Desportiva	Sintético	Sim	40	20	Sim	4	2
Martim Longo	Martim Longo	Polidesportivo	Desportiva	Betomi.	Sim	36	18	Não	3	1
Martim Longo	Corte Serranos	Polidesportivo	Desportiva	Solo Est.	Não	15	10	Não	0	0
Vaqueiros	Vaqueiros	Polidesportivo	Desportiva	Betomi.	Não	18	12	Não	3	1

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ACTIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E PERIÓDICA.
Quadro 4.2: Pessoas Seguras - Atividades Desportivas, Cultura e Recreio

Entidade Adjudicante	Indicação do Local	Denominação dos Eventos e Actividades	Breve Caracterização	Pessoas Seguras			
				Nº Dias Ano	N.º Anual de Utentes (14 aos 70 anos)	N.º Anual Utentes (menores de 14 anos)	N.º Anual Utentes (maiores de 70 anos)
Município de Alcoutim	Alcoutim	Feira de Doces d'Avó	O evento, constitui um incentivo à produção e comercialização dos doces típicos da região, é um instrumento de divulgação, promoção e valorização do que de melhor possuímos neste setor	2	2 000	200	300
	Alcoutim	Comemorações do 1.º de Maio	Romaria com animação e sardinhada	1	500	50	100
	Alcoutim	Festa de Alcoutim	Festa anual com eventos musicais e desportivos	3	5 000	500	500
	Alcoutim	Feira de Artesanato	Divulga um passado serrano que não pode ser esquecido e uma tradição artesanal que quer manter-se viva	2	2 000	200	500
	Martim Longo	Feira da Perdiz	O certame promove o concelho como zona privilegiada da cinegética nacional	2	2 000	300	500
	Concelho	Marchas/ Passeio e outros	Atividades desportivas que visam promover o exercício físico e um convívio saudável, e que se adaptem a todas as idades	30	2 000	100	2000
	Concelho	Programa Obesidade	Atividades físicas	365	20		
	Concelho	Torneio de Jogos Populares	Torneio para os municípios de Alcoutim	15	50		
	Martim Longo	Encontro/Festival de Natação	Atividades físicas para crianças/jovens	2	50	50	
	Concelho	Férias desportivas	Várias atividades para os jovens no tempo de férias	40	20	150	
	Concelho	Idoso Ativo	Atividades físicas	10	60		100
	Concelho	Férias Ativas	Várias atividades para os jovens no tempo de férias - período da Páscoa	5	30	50	
	Concelho	Festival de Caminhadas	Pedestrianismo	3	300	100	50
	Alcoutim	Festival do Contrabando	O evento integra-se numa estratégia de desenvolvimento turístico do concelho, assente na promoção do património natural, histórico, gastronómico e cultural	3	10 000	2 000	2 000
	Concelho	Ginástica Sénior	Atividades físicas	365	100		
	Alcoutim	Alcoutim com Vida	Concertos de Verão de diversos quadrantes	11	1 900	200	200

Quadro 5_RAMO - SEGURO AUTOMÓVEL

Entidade Adjudicante		Características da Viatura									Cobertura obrigatória	Coberturas Opcionais					Coberturas Opcionais - Danos Próprios							
	Nº viaturas	Matrícula	Marca	Modelo	N.º de série/quadro	Mês/Ano de fabrico	Peso bruto	Cilindrada	CTG	N.º de lugares	Resp. Civil 6.000.000,00€	Resp. Civil	Protecção Jurídica	Assistência Viagem	Viatura de substituição por avaria	Viatura de substituição privação de uso	Capital a segurar	Choque, Colisão e Capotamento	Quebra Vidros (2.500,00€(1); 1.000,00€ (2))	Incêndio, Ralo e Explosão	Furto ou Roubo	Fenómenos da Natureza	Actos de Vandalismo	Acidentes Pessoais (Ocupantes)
Município de Alcoutim	1	RQ-62-58	Toyota	Starlet (52NP80)	JT152NP80-00013550	out/91	1265	1454	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	2	32-65-BC	Renault	4 GTL	VF111280008673008	out/92	1090	1128	Lig.Pass	4	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	3	51-JC-04	Volvo	S80	YV1A57241A1130792	abr/10	2190	2400	Lig. Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	10.000,00 €	Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	4	63-ER-26	Ford	Mondeo	WF0EXXG8BE7E70926	nov/07	2170	1997	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	10.000,00 €	Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	5	26-CM-71	Volkswagen	Transporter T5K	WV2ZZZ7HZ7H038716	nov/06	2800	1896	Lig.Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	6	26-CM-70	Volkswagen	Transporter T5K	WV2ZZZ7HZ7H037727	nov/06	2800	1896	Lig.Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	7	04-31-UO	Audi	A6	WAVZZZ4B23N069497	jan/03	2040	1896	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	8	29-55-VP	Toyota	Avenis	SB1BW56L20E011286	out/03	1970	1995	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	9	35-17-TU	Mitsubishi	Pajero sport	JMB0NK9402P000552	jul/02	2510	2477	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	10	41-76-NR	Toyota	Hiace (H1)	JT121LK1109010542	jul/99	2600	2446	Lig. Pass	9	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	11	42-97-NR	Toyota	Hiace (H1)	JT121LK1109010282	jul/99	2600	2446	Lig.Pass	9	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	12	14-70-RU	Toyota	Hiace (H1)	JT121LK1109013688	jun/01	2600	2446	Lig.Pass	9	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	13	74-60-VO	Nissan	Interstar	VF1DAMD527420823	out/03	2800	2463	Lig.Pass	9	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	14	53-90-ZA	Toyota	Hiace	JT121JK1209001558	2004	2800	2494	Lig.Pass	9	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	15	53-87-ZA	Toyota	Hiace (21JK12)	JT121JK1209001555	set/04	2800	2494	Lig.Pass	9	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	16	60-AC-70	Toyota	Hiace (21JK11)	JT121JK1109002656	jun/05	2800	2494	Lig.Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	17	75-OE-95	Ford	Transit Kombi M1 300L1	WF01XXTTG1DR76222	nov/13	3000	2198	Lig.Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	18	76-OE-08	Ford	Transit Kombi M1 300L1	WF01XXTTG1DG36063	nov/13	3000	2198	Lig.Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	19	90-QR-53	Ford	Transit Kombi M1 300L1	WF01XXTTG1FS27488	dez/15	3000	2198	Lig.Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	20	93-DT-42	Citroen	C3	VF7FC8HZC28935334	jun/07	1539	1398	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	21	93-DT-64	Citroen	C3	VF7FC8HZC28941164	jun/07	1539	1398	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	22	29-OG-59	Kia	Sportage Prime	U5YPB815ADL391511	dez/13	1940	1685	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	23	45-DL-00	Mazda	BT 50	JMZUN82127W623885	mai/07	3080	2500	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	24	52-05-PB	Citroen	Jumper 35 LH	VF7233J4215838094	fev/00	3500	2446	Unidade Móvel de Saúde	4	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	25	TM-70-34	Toyota	Land Cruiser BJ40LV	BJ40-041639	abr/80	2500	2977	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	26	RS-83-70	Toyota	Land Cruiser BJ45LV	BJ45-003310	nov/83	3035	3431	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	27	57-75-SB	Toyota	Dyna 250	JT133BVE407000744	jul/01	3500	4104	Lig. Merc	6	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)		Não	Não	Não	Sim
	28	00-83-VM	Mitsubishi	L200	MMBJNK7403D082699	2003	3500	2477	Lig. Merc	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	29	74-41-VO	Nissan	Cabstar	VWADBFTL032175114	out/03	3500	2953	Lig. Merc	6	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	30	14-24-XM	Citroen	Berlingo	VF7GBWJYB94104298	mai/04	1755	1868	Lig. Merc	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	31	13-74-XM	Citroen	Berlingo	VF7GBWJYB94104304	mai/04	1755	1868	Lig. Merc	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	32	68-75-ZT	Citroen	Berlingo	VF7GBWJYB94178025	abr/05	1755	1868	Lig. Merc	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	33	32-HJ-74	Citroen	C3	VF7FC8HZC9AO30005	mar/09	1530	1398	Lig. Merc	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	34	95-HG-44	Citroen	Berlingo	VF77E9HXC9J043333	fev/09	2150	1560	Lig. Merc	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	35	JT-47-97	Scania	T112H	YS2TH6X4ZY01107909	fev/86	26000	11020	Pesado	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	36	JV-99-75	Volvo	FL 614-4000	YB1E6A2A8GB405703	set/86	14000	5479	Pesado	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	37	11-82-OG	MAN	19.422FGLT	WMAT32ZZZYM283564	out/99	40000	11967	Pesado	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	38	RQ-69-19	Volvo	FL-612-34	YB1E2CUA6NB480661	out/91	12000	5479	Pesado	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	39	57-61-HP	Volvo	FL-615-34 KH	YB1E4C4AXVB169535	nov/96	15000	5480	Pesado	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	40	OT-95-17	Toyota	Land Cruiser BJ45LV	BJ45-003821	jun/84	3035	3431	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	41	79-96-IL	Toyota	Dyna 150	JT131LYM109751759	mai/97	3500	2779	Lig. Merc	7	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	42	79-94-IL	Toyota	Dyna 150	JT131LYM109751719	mai/97	3500	2779	Lig. Merc	7	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	43	95-74-QD	Toyota	Dyna 250	JT133BVE407000575	ago/00	3500	4104	Lig. Merc	6	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	44	89-98-QG	Toyota	Dyna 250	JT131BVE408004579	set/00	3500	4104	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	45	06-PJ-18	Toyota	Dyna M CD 35.33	TW12T52Y909501683	dez/14	3500	2982	Lig. Merc	6	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim

Quadro 5_RAMO - SEGURO AUTOMÓVEL

Entidade Adjudicante		Características da Viatura									Cobertura obrigatória	Coberturas Opcionais					Coberturas Opcionais - Danos Próprios							
		Matrícula	Marca	Modelo	N.º de série/quadro	Mês/Ano de fabrico	Peso bruto	Cilíndrada	CTG	N.º de lugares	Resp. Civil 6.000.000,00€	Resp. Civil	Protecção Jurídica	Assistência Viagem	Viatura de substituição por avaria	Viatura de substituição privação de uso	Capital a segurar	Choque, Colisão e Capotamento	Quebra Vidros (2.500,00€(1); 1.000,00€ (2))	Incêndio, Raio e Explosão	Furto ou Roubo	Fenómenos da Natureza	Actos de Vandalismo	Acidentes Pessoais (Ocupantes)
Município de Alcoutim	46	29-NH-71	Ford	Transit 280S	WF0XXXTFXCA17021	out/12	2825	2198	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	47	11-NL-70	Ford	Ranger	6FPPXKMJ2PCG42836	dez/12	2955	2198	Lig. Merc	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	48	40-79-HZ	Volvo	FL-619-40	YB1E4C5A1VB169986	fev/97	19000	5480	Pesado	2	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	49	78-70-ZD	MAN	18285L-KO	WMAL87ZZ25Y139204	nov/04	19000	6871	Pesado	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	50	77-DI-51	Toyota	Dyna (XZU415)	TWOC1ZUB504000017	abr/07	7500	4009	Pesado	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	51	QQ-12-89	Volvo	B 10M-60	YV31MGC13KF021156	jan/89	16500	9600	Especial p/ cinema	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	52	82-79-RU	MAN	18.400 HOCL	WMAA51ZZ21H001372	jun/01	18200	11967	Pes. Pass	52	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	53	00-21-XD	Iveco	Microbus 50C13B	ZCF05090005423729	mar/04	5200	2800	Pes. Pass	20	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	54	52-73-ZZ	Iveco	65C15	ZCF65A000D264097	mai/05	5000	2800	Pes. Pass	21	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	55	73-GC-07	Caetano	Optimo(XZB50)	TW1FC518006000171	jul/08	6800	4009	Pes. Pass	28	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	56	60-NJ-42	Caetano	Optimo 2K (XZB50)	TW1FC518506000439	dez/12	6800	4009	Pes. Pass	26	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	57	23-IF-83	Mercedes	Sprinter Transfer 55	WDB9066571S231462	set/09	5300	2148	Pes. Pass	20	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	58	EU-17-47	Massey Fergusson	MF-265	LD22781U632377F	1980	2292	3860	Tract.Agric	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	59	85-27-OM	John Deere	M-6110 4RM	L06110V245411	nov/99		4525	Tract.Agric	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	60	s/matricula	CASE	580G 4*4		1983			Escavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	61	s/matricula	JCB n.º 1	3CXT	432628	1995	3990		Escavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	62	s/matricula	JCB n.º 2	3CXT	471353	1998	3990		Escavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	63	s/matricula	JCB n.º 3	3CXT	937795	2003	3990		Escavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	64	s/matricula	Belle	761		1997		3100	Miniescavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	65	s/matricula	JCB nº4	1CX	1050439	1997			Miniescavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	66	s/matricula	Komatsu n.º1	D60 E-7	40845	1987			Bulldozer	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	67	s/matricula	Komatsu n.º 2	GD405A1	50491	1986			Motoniveladora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	68	s/matricula	Komatsu n.º 3	GD521A1-E	12164	1999	13600	6490	Motoniveladora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	69	s/matricula	Champion	710A	X025761X	1996	15422	5880	Motoniveladora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	70	s/matricula	Union Silla	BD2000		1996	3500	2472	Autobetoneira	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	71	L-147228	Galucho	SGB2	5BB2DM32X00191	set/99	31300		semi-reboque		Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	72	AV-52069	Invepe-Joluso	SR3	TX9S00000EP005300	2014	36000		semi-reboque		Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	73	L-146519	GESAN	MDPS90	V5973S100X2143599	jul/99	1800		gerador															
	74	s/matricula	AMMANN	AC 100		1996	10200	3900	Cilindro	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	75	s/matricula	Dulevo	850 DK	06202850DK	2012		1498	Autovarrede	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Não
	76	54-SF-13	Volkswagen	POLO	WVVWZZZ6RZHY085257	dez/16	1640	1422	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	77	54-SF-17	Volkswagen	POLO	WVVWZZZ6RZHY100245	dez/16	1640	1422	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	78	46-SV-88	Toyota	HILUX	AHTKB3CD102606448	abr/17	2050	2393	Lig. Merc	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	79	32-TS-42	Iveco	Itrabus E6	ZCFC270D405165631	out/17	7200	2998	Pes. Pass	31	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Sim
	80	86-VB-20	Skoda	Superb 2.0 TDI	TMBAH7NP4J7576257	jul/18	1555	1968	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	25 875,20 €	Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	81	97-VI-75	Iveco	Daily	ZCFC135D605197937	set/18	3500	2998	Unidade Móvel de Saúde	3	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	82	29-VT-49	Volvo	S90 D4	LVYPSA8UDKP058710	dez/18	2270	1969	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	39 000,00 €	Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	83	96-ZC-33	Isuzu	D-MAX	MPATF587JKT013198	ago/19	3000	1898	Lig. Merc	5	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Sim
	84	E-13574	Josicar	Atrelado_ Gerador	DGV600C819070002	jun/19	1755		Gerador															
	85	AA-21-BC	JCB Nº 5	3CX 91HP	JCB3CXAPAL2870392				Escavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (1)	Não	Não	Não	Não	Não
	86	AA-81-UV	Dacia	Duster	VF1HJD40564988815	mai/20		1461	Lig.Pass	5	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	30 998,80 €	Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	87	s/matricula	Doosan	DX 235 NLC-5	DHKCEBBVHJ0001438	ago/20	22400	1461	Escavadora	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Sim (2)	Não	Não	Não	Não	Não
	88	AC-25-QC	IVECO	70C21HA8 CC/P	ZCFC670FXOD648763	set/04	7200	1998	Pes. Pass	31	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Sim	Sim (1)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	89	AD-92-EH	Toyota	Hilux	AHTKB3CD202632430	out/20	3210	2393	Lig. Merc	5	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	90	26-CI-77	E.F.S.		27102	nov/89		49	Motociclo	1	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não		Não		Não	Não	Não	Não	Não
	91	AD-08-RS	Ford	Transit Kombi	WF01XTTGT1L1L52830	nov/20	3190	1995	Lig. Pass	9	Não	50 000 000,00€	Sim	Sim	Não	Não		Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	92	AE-21-HN	Opel	Combo	W0VEFYHWCLJ537438	dez/20	2000	1499	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	93	AE-37-HN	Opel	Combo	W0VEFYHWCLJ526630	dez/20	2000	1499	Lig. Merc	3	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim (2)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

RC 50MC - Responsabilidade Civil 50.000.000,00€

CCC/IRE/FR - Choque, colisão e capotamento/incendio, queda de raio ou explosão/furto ou roubo

FN + V - Fenómenos da natureza + vandalismo

Franquia - 0% (zero)

Valor Venal - valor atual dos veículos, conforme informado em sede de esclarecimentos

QIV - Quebra isolada de vidros: 2.500,00€ p/ veículo pesado e máquinas assinalados (1) e 1.000,00€ p/ os restantes assinalados (2)

Quadro 6.1: Património - Bens Imóveis

Freguesia	Localização	Tipo de Instalações	Ano de Construção	Actividades (modalidades possíveis de prática)	Características	Capital a Segurar	
					Tipo de Construção	Imóvel - (€)	Recheio - (€)
UFAP	Alcoutim	Igreja	1968	Atividade Religiosa	Alvenaria	169 959,95 €	
UFAP	Alcoutim	Estalagem	1998	Atividade Hoteleira	Alvenaria	339 170,00 €	
UFAP	Alcoutim	Gabinetes	1943	Serviços Administrativos (Obras) e Casa de Artesanato - Desativada	Alvenaria	36 401,00 €	
UFAP	Alcoutim	Castelo	1994	Casa de Artesanato/Anfiteatro/Museu/Gabinete/Bilheteira	Alvenaria	148 931,04 €	30 456,63 €
UFAP	Alcoutim	Arquivo	2008	Arquivo Histórico	Alvenaria	19 539,98 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Laboratório	2001	Laboratório	Alvenaria	47 810,00 €	15 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Edifício Paços do Concelho	2014	Executivo Municipal/Serviços administrativos	Alvenaria	765 159,72 €	118 395,89 €
UFAP	Alcoutim	Gabinetes	1943	Serviços Administrativos (Obras/Tesouraria/Secção de Aguas)	Alvenaria	36 401,00 €	
UFAP	Alcoutim	Gabinetes	1943	Antigas Instalações Jf/Posto Turismo	Alvenaria	36 401,00 €	
UFAP	Alcoutim	Gabinete e Sala de Sessões	1993	Serviços Culturais e Sala de Sessões	Alvenaria	109 090,53 €	10 620,00 €
UFAP	Alcoutim	Gabinetes	2012	Serviços Administrativos (Antigo Edif das finanças) - Ed. DOPGU	Alvenaria	544 784,29 €	17 892,20 €
UFAP	Alcoutim	Biblioteca	1998	Casa do Condes (Biblioteca Municipal)	Alvenaria	249 398,95 €	66 474,07 €
UFAP	Alcoutim	Capela S.to António		Exposição de Arte Sacra	Alvenaria		5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Centro de Artes e Oficinas	2007	Associações Locais	Alvenaria	328 504,43 €	15 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Centro Náutico	2007	Serviços Desportivos	Alvenaria	735 957,67 €	18 833,71 €
UFAP	Alcoutim	Mercado	1977	R/C (Arquivos)	Alvenaria	284 950,30 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Centro Comercial	1977	Loja C, D, F, G e Arrumos 12, 13 e 16	Alvenaria	51 842,93 €	
UFAP	Alcoutim	Oficina	1980	Oficina Municipal	Alvenaria	241 018,23 €	25 452,07 €
UFAP	Alcoutim	Espaço Guadiana - Sala Multiusos	2014	Auditório	Alvenaria	241 018,23 €	73 309,19 €
UFAP	Alcoutim	Armazém/Antigas instalações EDP	1980	Armazém/Arrumos	Alvenaria	52 605,19 €	24 569,66 €
UFAP	Alcoutim	Carpintaria	1980	Carpintaria	Alvenaria	37 422,63 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Quiosque Préfabricado	1980	Venda de Produtos	Madeira	14 963,94 €	
UFAP	Alcoutim	Quiosque Préfabricado	1999	Venda de Produtos	Alumínio	14 963,94 €	
UFAP	Alcoutim	Apoios à Praia Fluvial	2000	Apoios à Praia Fluvial	Madeira	149 062,47 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Habitação	1985	Habitação (Largo do Castelo)	Alvenaria	32 680,00 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Moradia_Bairro do Rossio, Bloco 2 - Ap.8 - Fração A	1988	Habitação	Alvenaria	22 180,00 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Moradia_Bairro do Rossio, Bloco 2 - Ap.8 - Fração B	1988	Habitação	Alvenaria	22 530,00 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Moradia_Bairro do Rossio, Bloco 3 - Ap.11 - Fração B	1988	Habitação	Alvenaria	22 150,00 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Moradia_Bairro do Rossio, Bloco 4 - Ap.13 - Fração A	1988	Habitação	Alvenaria	22 180,00 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Moradia_Bairro do Rossio, Tipo T2 - R/C e 1º andar	1988	Habitação	Alvenaria	21 600,00 €	5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Moradia	1986	Serviços Sociais	Alvenaria	61 560,00 €	33 496,96 €
UFAP	Alcoutim	Cemitério/Casa Mortuária	1968	Cemitério	Alvenaria	223 682,10 €	
UFAP	Alcoutim	Complexo Desportivo	2008	Campo de futebol/Balneários	Alvenaria	171 351,25 €	6 372,98 €
UFAP	Alcoutim	Hangar	2005	Armazenamento	Construções Ligeiras	41 605,37 €	
UFAP	Alcoutim	Museu		Núcleo Museológico Dr. João Dias	Alvenaria		5 000,00 €
UFAP	Alcoutim	Complexo Museológico	2008	Villa Romana Montinho das Laranjeiras	Alvenaria de pedra	180 398,51 €	
UFAP	Balurcos	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	71 411,40 €	
UFAP	Balurcos		1993	Radio Clube de Alcoutim	Alvenaria	12 180,00 €	
UFAP	Cortes Pereira	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	37 780,00 €	
UFAP	Guerreiros do Rio	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	27 768,78 €	
UFAP	Guerreiros do Rio	Museu	2003	Museu do Rio	Alvenaria	165 125,06 €	13 590,22 €
UFAP	Guerreiros do Rio	Quiosque Préfabricado	2010	Venda de Produtos	Madeira	19 039,42 €	
UFAP	Laranjeiras	Quiosque Préfabricado	2012	Venda de Produtos	Alvenaria	43 871,23 €	
UFAP	Palmeira	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	17 470,00 €	
UFAP	Pereiro	Parque de Merendas e Autocaravanismo	2013	Lazer	Alvenaria	173 492,71 €	5 000,00 €
UFAP	Pereiro	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	43 803,90 €	
UFAP	Pereiro	Museu	2010	Museu Casa do Ferreiro	Alvenaria	171 639,90 €	14 966,01 €
UFAP	Pereiro	Habitação		Habitação Social - Fração A	Alvenaria	33 520,00 €	
UFAP	Pereiro	Habitação		Habitação Social - Fração C	Alvenaria	27 900,00 €	
UFAP	Pereiro	Habitação		Habitação Social - Fração D	Alvenaria	27 900,00 €	
UFAP	Pereiro	Habitação		Habitação Social - Fração E	Alvenaria	27 900,00 €	
UFAP	Pereiro	Habitação		Habitação Social - Fração F	Alvenaria	33 500,00 €	
UFAP	Alcoutim	Escola Básica	1990	Serviços	Alvenaria	932 612,03 €	
UFAP	Alcoutim	Lar 3ª Idade	1985	Serviços	Alvenaria	1 011 680,00 €	
Giões	Farelos	Casa Mortuária	2002	Casa Mortuária	Alvenaria	10 084,29 €	
Giões	Alcaria Alta	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	15 664,70 €	
Giões	Giões	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	30 409,15 €	
Giões	Farelos	Escola Primária	1967	Museu Tecer e Usar	Alvenaria	15 664,70 €	5 000,00 €
Martim Longo	Martim Longo	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	99 990,28 €	
Martim Longo	Martim Longo	Olaria	2001	Olaria	Alvenaria	15 286,38 €	
Martim Longo	Martim Longo	Edifício Serviços	2000	Loja do Cidadão/ Espaço Gerações	Alvenaria	75 040,00 €	19 349,66 €
Martim Longo	Martim Longo	Hangar	2008	Armazenamento	Construções Ligeiras	22 750,00 €	
Martim Longo	Santa Justa	Escola Primária	1967	Museu da Escola Primária	Alvenaria	21 871,28 €	5 000,00 €
Martim Longo	Barrada	Habitação	1996	Habitação	Alvenaria	27 655,88 €	
Martim Longo	Zorrinhos Cima	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	27 014,45 €	
Martim Longo	Barrada	Escola Primária	1967	Museu Espelho de Nós	Alvenaria	24 979,68 €	5 000,00 €
Martim Longo	Pessegueiro	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	21 871,28 €	
Martim Longo	Lutão	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	36 058,23 €	
Martim Longo	Corte Serrano	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	16 707,65 €	
Martim Longo	Lutão		2018	Casa Convívio/Caseta de captação subterrânea	Alvenaria	5 000,00 €	
Martim Longo	Martim Longo	Piscina Municipal	2002	Atividade Desportiva	Alvenaria	360 100,00 €	8 365,99 €
Martim Longo	Martim Longo	Pavilhão Municipal	2007	Atividade Desportiva	Alvenaria	1 074 300,42 €	5 000,00 €
Martim Longo	Martim Longo	Escola Básica	2006	Serviços	Alvenaria	1 062 770,00 €	
Martim Longo	Martim Longo	Lar 3ª Idade	2017	Serviços	Alvenaria	1 075 350,79 €	91 116,46 €
Martim Longo	Martim Longo	Espaço Cidadão/Gerações	2019	Serviços	Alvenaria	153925,07 €	41 000,00 €
Vaqueiros	Vaqueiros	Escola Primária	1967	Extensão de Saúde de Vaqueiros	Alvenaria	107 672,61 €	5 000,00 €
Vaqueiros	Zambujal	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	38 343,75 €	
Vaqueiros	Várzea	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	15 664,70 €	
Vaqueiros	Alcarias	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	40 531,90 €	
Vaqueiros	Traviscosa	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	37 157,69 €	
Vaqueiros	Soudes	Escola Primária	1967	Desactivada	Alvenaria	14 877,38 €	
Vaqueiros	Alcaria Queimada	Balneários/Sanitários	2016	Balneários/Sanitários	Alvenaria	4 710,42 €	
Vaqueiros	Vaqueiros	Habitação	2009	Habitação Social	Alvenaria	34 623,98 €	
Vaqueiros	Vaqueiros	Habitação	2009	Habitação Social	Alvenaria	28 752,01 €	
Vaqueiros	Vaqueiros	Habitação	2009	Habitação Social	Alvenaria	28 752,01 €	
Vaqueiros	Vaqueiros	Habitação	2009	Habitação Social	Alvenaria	28 752,01 €	
Vaqueiros	Vaqueiros	Habitação	2008	Habitação Social	Alvenaria	34 622,98 €	
Vaqueiros	Vaqueiros	Habitação	2014	Parque Merendas	Alvenaria	12 230,00 €	

Quadro 6.2: Património - Bens Móveis

Freguesia	Localização (Imóvel)	Bem a Segurar			Capital a Segurar
		Nome do Bem	Descrição do Bem	Nº de Peças	
UFAP	Alcoutim	Estátua	Estátua do Pescador	1	26 693,00 €
UFAP	Alcoutim	Estátua	Estátua do Contrabandista	1	26 693,00 €
UFAP	Alcoutim	Estátua	Estátua do Guarda Fiscal	1	26 693,00 €
UFAP	Museu de Arqueologia	Exposição de Arqueologia	Objetos Arqueológicos	13	57 250,00 €
UFAP	Alcoutim	Estátua	Monumento de Homenagem ao Ex-Combatente	1	15 894,70 €
UFAP	Alcoutim	Escultura auto-portatnte	A peça representando uma Lontra do Artista Bordalo II – Coleção "Big Trash Animals" que gira em torno da representação de animais em grande escala	1	33 920,00 €
UFAP	Museu do Rio	Exposição de barcos	Coleção José M. Pereira	27	296 400,00 €
Giões	Giões	Figura/Estátua	Figura em Metal - Drº Oscar Oliveira	1	2 789,64 €
Concelho	Concelho *	Circuito de Manutenção/Parque Geriatria	Circuito de Manutenção/Parque Geriatria		

* Alcoutim, Martim Longo, Vaqueiros, Barrada, G. do Rio, Laranjeiras, Cortes Pereira, Santa Justa, Pereiro e Giões

a) Conforme proposta em anexo.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Quadro 7: Responsabilidade Civil - Informações Complementares

Entidade Adjudicante	Informações Complementares		
	Orçamento - 2020	População (Censos de 2011)	Área Total do Concelho (Km²)
Município de Alcoutim	10.777.710,00 €	2917	576

SINISTRALIDADE - 1 ANUIDADE (2020/2021)

Quadro 8: Informações Complementares

Ramo	Informações Complementares			
	Anos	N.º de sinistros	Notas	Valor
Acidentes de trabalho	2020	2	Traduziram-se em 105 dias de faltas ao serviço	Aproximadamente 2800,00 €
Acidentes pessoais - Autarcas	2020		Não se verificaram sinistros nas anuidades em referência	
Acidentes pessoais - Bombeiros	2020		Não se verificaram sinistros nas anuidades em referência	
Acidentes pessoais - Atividades	2020	2		Valor desconhecido
Ramo Automóvel	2020	6	Quebra isolada de vidros	Valor desconhecido
	2020		Não se verificaram sinistros nas anuidades em referência	
	2020	1	Embate em viatura de terceiro	Valor desconhecido
Ramo Multiriscos	2020		Não se verificaram sinistros nas anuidades em referência	
Ramo Responsabilidade Civil	2020	1	Ruptura - abastecimento de água	Valor desconhecido

SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

Quadro 9 - Espaços de jogos e recreio

Entidade Adjudicante	Localização
Município de Alcoutim	Jardim do Rossio
	EBI - Alcoutim
	EBI - Martim Longo
	Junta de Freguesia de Giões
	Antiga Escola Primária de Pereiro
	Antiga Escola Primária de Vaqueiros

FRANQUIA - MULTIRRISCOS

Quadro 10 - Franquias

Riscos Cobertos	Franquia		
	Fixa	Percentual	Máxima
Tempestades		10%	500,00 €
Inundações		10%	500,00 €
Terrorismo		10%	500,00 €
Danos por água		10%	500,00 €
Fenómenos atmosféricos e riscos complementares		10%	500,00 €
Furto ou roubo		10%	500,00 €
Riscos elétricos		10%	500,00 €
Fenómenos sísmicos - Imóvel		5%	
Fenómenos sísmicos - Conteúdo		5%	
Aluimento de terras		10%	500,00 €
Computadores e equipamento eletrónico		10%	500,00 €
Quebra de vidros	250,00 €		
Quebra ou queda de antenas	250,00 €		
Quebra ou queda de painéis solares	250,00 €		
Transporte de bens		10%	500,00 €
Avaria de máquinas		10%	500,00 €
Danos em bens de terceiros		10%	500,00 €
Incêndio de veículos em parque			
Atos de terrorismo		10%	500,00 €
Inclusão de novos bens e beneficiação dos já existentes		Franquia do risco afetado	
Exposições artísticas temporárias nas instalações do Município		10%	500,00 €
Responsabilidade Civil Exploração		10%	500,00 €

SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

Anexo A - Exposição de Barcos - "Coleção José M. Pereira"

Denominação	Imagem	Descrição	Dimensões			Valor do Seguro
			Altura *	Cumprimento	Largura	
Alcoutim		Navio de carga, pertencente à Sociedade Geral, Companhia União Fabril, equipado com dois escaleres, para em caso de naufrágio serem lançados à água para salvamento das tripulações.	1140cm	190cm	59cm	30 000,00 €
Ponte da Barca		Ponte móvel, ligada às duas margens por duas fortes correntes e movida por um engenho mecânico, através de uma manivela.	33cm	125cm	34cm	6 300,00 €
Guadiana		Barco da carreira de Mértola e transporte de diversas mercadorias que fazia a ligação até Vila Real de Santo António. Lancha de pesca da rede dos tresmalhos.	80cm	121cm	40cm	16 300,00 €
Carla		Lancha de pesca da rede dos tresmalhos	16cm	78cm	11cm	5 100,00 €
Dora		Pateira ou bateira. Pequena embarcação de popa fechada e pouco calado, permitindo navegar com dois a três palmos de profundidade, desempenhando tarefas que outras embarcações não conseguiam devido ao seu maior calado.	12cm	22cm	20cm	3 500,00 €
Nusca		Chata ou bateira que servia de apoio às embarcações de maior tonelagem. Era também muito usada pelos moleiros dos moinhos movidos com a água dos afluentes dos rios e nos açudes a montante de Mértola.	8cm	14cm	55cm	2 500,00 €
Célia		Lancha de pesca da rede dos tresmalhos. Estas lanchas normalmente pescavam duas a duas, com dois panos de rede com 30 metros cada um, e que eram interligados pelas tralhas das redes entre si e aos alforques nas extremidades.	18cm	74cm	30cm	5 200,00 €
Loulé		Lancha, com cerca de 7m de comprimento, que se dedicava ao transporte de pessoas entre as duas margens do rio.	19cm	77cm	33cm	4 700,00 €
Guarda-fiscal		Lancha da secção da Guarda-fiscal de Alcoutim que tinha como principais missões, patrulhamentos, rondas às guarnições dos postos da sua área e rondas oficiais.	32cm	74cm	29cm	4 200,00 €
Maria Balbina		Canoa de vela latina, porão aberto e duas cobertas (uma à vante e outra à ré).	130cm	100cm	34cm	15 000,00 €
Lino		Lancha de pesca ao candeio. Esta pesca fazia-se nos meses de Verão quando as águas estavam mais quentes e límpidas, dando origem a que os peixes viessem à superfície e entrassem na zona iluminada pelo candeio ao alcance do pescador.	90cm	82cm	29cm	7 500,00 €
Boa Esperança		Este barco de vela latina, buque, tinha funções similares às dos outros buques e canoas.	130cm	100cm	32cm	15 100,00 €

SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS
Anexo - Exposição de Barcos - Coleção José M. Pereira

Denominação	Imagem	Descrição	Dimensões			Valor do Seguro
			Altura	Cumprimento	Largura	
Zé Marujo		Lancha de vela à carangueija ou a remos que se deslocava de Castro Marim, rio acima, a vender peixe às populações raianas.	84cm	72cm	29cm	4 300,00 €
Pé leve		Lancha do tapa-esteiros, nos afluentes do rio e nas enseadas. Esta pesca nas enseadas consistia em fazer o cerco quando a maré atingia o seu ponto mais alto, acontecendo o mesmo nos afluentes do rio.	17cm	64cm	26cm	4 500,00 €
Campino		Um dos barcos que ainda faz a ligação entre Vila Real e Ayamonte, no transporte de viaturas e pessoas mas já pouco procurado.	79cm	128cm	44cm	17 000,00 €
Agadão		Galeão, antigo barco de pesca de cerco à sardinha, hoje designado por traineira. Estes barcos tinham para a sua faina uma campanha de vinte a trinta homens. Dispunha ainda de uma pequena chata como auxiliar das fainas piscatórias.	85cm	130cm	41cm	18 100,00 €
Paulo Mira		Barco que fazia a ligação no transporte do pescado entre o galeão e o porto de descarga, a que mais tarde se deu o nome de enviada.	76cm	89cm	32cm	13 000,00 €
Jorge		Galeão, barco de pesca ao arrasto, que mais tarde lhe foi dado o nome de arrastão. Tinha como auxiliar nas fainas uma chata ou bateira.	100cm	130cm	45cm	18 100,00 €
Maria Alexandrina		Canoa de vela latina, de transporte de mercadorias diversas, destinadas ao reabastecimento das populações marginais ao rio.	132cm	103cm	35cm	16 000,00 €
Paula		Lancha de vela latina, para transporte de pessoas e pequenas mercadorias, entre as várias localidades do Baixo Guadiana.	113cm	86cm	28cm	13 000,00 €
Lagarto		Buque, barco de vela latina, que transportava mercadorias para abastecimento das povoações marginais. Este barco tinha aproximadamente 17 metros de comprimento e carregava até 20 toneladas.	165cm	118cm	36cm	18 000,00 €
omanita		Canoa de vela latina, mais conhecida por barco do correio, pelo facto de ter como missão prioritária recolha e distribuição das malas de correio, entre Alcoutim e Vila Real de Santo António.	125cm	140cm	55cm	20 000,00 €
Nordeste		Barcaça da arte chávêga. Havia alguns em Vila Real de Santo António, mas em Monte Gordo existiam em número mais elevado, dado às características da costa para este tipo de pesca.	14cm	62cm	23cm	6 800,00 €
Rodrigo		Lancha dos palangres (Pesca ao anzol). Deslocava-se a remos ou de vela à carangueija, quando o vento soprava.	100cm	86cm	29cm	14 000,00 €

SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

Anexo - Exposição de Barcos - Coleção José M. Pereira

Denominação	Imagem	Descrição	Dimensões			Valor do Seguro
			Altura	Cumprimento	Largura	
Rafa		Bote com cerca de 4 metros, utilizado para dar assistência aos barcos de carga, pequenas deslocações a povoações vizinhas e recolha de produtos agrícolas criados nas várzeas junto ao rio, etc.	11cm	47cm	20cm	3 200,00 €
Lucília		Conhecida como a lancha de pesca da rede de colher. Era comumente utilizada na pesca da tainha e muge.	29cm	c/ rede: 160cm S/ rede: 88cm	34cm	13 000,00 €

* Altura da embarcação tem em conta a sua base

Denominação	Imagem	Descrição	Valor do Seguro
Palangre		Arte de pesca à linha constituído por uma linha principal, forte e comprida, de onde dependem outras linhas secundárias mais curtas e em grande número, a intervalos regulares, onde cada uma termina num anzol. As bóias e lastros são responsáveis, respectivamente pela flutuabilidade e afundamento consoante a necessidade da arte.	2 000,00 €

SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

Anexo B - Exposição de Objetos Arqueológicos

Denominação	Descrição	Nº de Inventário	Valor do Seguro
Pinça	Pinça em bronze.	983.296.17	5 000,00 €
Agulha	Agulha em bronze.	983.296.18	5 000,00 €
Agulha	Agulha de rede de pesca em bronze.	983.296.23	5 000,00 €
Ligula	Ligula em bronze.	983.296.24	7 500,00 €
Anel	Anel em bronze.	983.296.47	5 000,00 €
Escória	Escória metálica	983.296.91	250,00 €
Chave	Chave de tranca em ferro	983 296 100	500,00 €
Fuso	Fuso em bronze.	983 296 101	7 500,00 €
Jarro	Jarro visigótico em cerâmica	15145	5 000,00 €
Jarro	Jarro visigótico em cerâmica	15149	5 000,00 €
Fragmento	Fragmento de agulha em osso	15156	500,00 €
Mascarão	Mascarão de asa de sítula em bronze	15156-A	1 000,00 €
Ara	Ara votiva em calcário	994.14.1	10 000,00 €

Nota: Objetos arqueológicos pertencentes ao Museu Nacional de Arqueologia